LEI N.º 2073 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre incorporação de abono ao salário e reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos de todo servidor municipal, inclusive aos aposentados, inativos e pensionistas, para todos os fins legais, o abono salarial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), concedidos pela Lei n.º 2061, de 26.09.90.

Artigo 2º - Fica concedido a todo servidor municipal, um reajuste sobre seus vencimentos ou salários na ordem de 13% (treze por cento), com vigência a partir de 1º de outubro de 1990, incluindo também sobre o abono ora integrado

Artigo 3º - No mesmo percentual fica concedido um reajuste aos proventos dos pensionistas e inativos e aos valores percebidos pelos pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de outubro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 125/1990